

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

### ATA DE REUNIÃO

# ATA DA 5<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15h (quinze horas), ocorreu, de forma híbrida, presencial na Sede do Iperon e remotamente, através da plataforma Skype, a 5ª (quinta) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, o Presidente Daniel Piedade de Oliveira Soler e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana -Representante do Sindicato do Ministério Público; Alexandre Miguel - Representante do Poder Judiciário; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Hans Lucas Immich -Representante da Defensoria Pública; Helga Terceiro de Medeiros Chaves - Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Jakeline Oliveira Costa Mackerte - Representante do Poder Executivo; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); Marcelo de Freitas Oliveira - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Raimundo Façanha Ferreira – Representante do Sindicato do Poder Executivo; Rosimar Francelino Maciel - Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas. Também, estiveram presentes: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - Presidente do Iperon; Universa Lagos - Diretora de Previdência do Iperon; Neuracy da Silva Freitas Rios - Diretora de Administração e Finanças do Iperon; Roney da Silva Costa - Coordenador de Investimento do Iperon; Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães -Coordenadora de Planejamento e Gestão Estratégica do IPERON; Geralda Aparecida Teixeira – Auditora Geral do Iperon. A Reunião tem como pauta, na Ordem do Dia: 1. Apreciação e deliberação do CAD, quanto a deliberação da DIREX, acerca do mandato do representante do Sindicato do Ministério Público, Almir Santos Santana - processo SEI n. 0016.068350/2022-18; 2. Pagamento de até 50% do jeton dos Conselheiros Titulares aos Conselheiros Suplentes que assistam às reuniões - Solicitação do Conselheiro Emílio Márcio de Albuquerque - processo SEI n. 0016.068385/2022-57; 3. Atribuições do Conselho de Administração na LC 1.100/2021 e Relatórios periódicos a serem fornecidos pela gestão do IPERON; 4. INFORME: Solicitar do IPERON a lista nominal de todos os servidores públicos do estado que foram admitidos após 06/11/2018, destacando, quais são os que permaneceram no regime anterior com sua respectiva justificativa e quais estão submetidos a previdência complementar, a ser avaliada pela Auditoria Interna no prazo de 30 dias; 5. Deliberação e aprovação sobre a forma de elaboração da política financeira e orçamentária por meio do CAD e 6. Informes: a) Reunião (híbrida), no dia 13/06/2022, as 14:00, local a definir para tratar sobre investimentos, gestão atuarial, Impacto dos PCCR e reajustes, os Aportes do plano de amortização e estudo de ALM encontro conjunto do CAD, COFIS, COINVEST, Consultoria de Investimentos, Consultoria Atuarial para levantamento de dúvidas. A constatação do quórum foi realizada e confirmada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, o Presidente Daniel Piedade de Oliveira Soler declarou iniciada a 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, agradecendo a presença de todos e passando para o primeiro item da pauta, referente apreciação e deliberação do CAD, quanto a deliberação da DIREX, acerca do mandato do representante do Sindicato do Ministério Público, Almir Santos Santana - processo SEI n. 0016.068350/2022-18, e disse que antes de abrir para os demais conselheiros, perguntou se o Conselheiro Almir Santos gostaria de pontuar algo em relação a análise do mandato referente ao primeiro item da pauta. O Conselheiro Almir Santos iniciou sua fala dizendo que esteve presente no dia da reunião, e explicou que no seu primeiro mandato ainda não era nem suplente, que na verdade era um colega que pediu demissão e foi embora do Brasil, e como esse cargo não poderia ficar vago foi colocado o seu nome, mas nunca participou de nenhuma reunião. Disse ainda que está no seu segundo mandato dentro da legalidade. O Conselheiro Adriel Pedroso solicitou o uso da palavra e disse ter dúvidas sobre o CAD apreciar a situação do Conselheiro Almir Santos, que no caso há uma interpretação da PGE no sentido de que ele estaria no terceiro mandato, porém a LC 1.100/2021 criou uma nova estrutura que entrou em vigor em 1º de janeiro, e essa estrutura tem efeito a partir da vigência dela e não retroativo, ainda assim se for considerado a existência de mandatos anteriores, a LC 1.100/2021 com alteração da LC 1.111/2021, prorrogou os mandatos que estavam vigentes, na qual ficou bastante confuso. Disse que gostaria de saber em que ponto estariam nas atribuições do CAD fazer essa análise, ou seja, qual seria o encaminhamento e as deliberações, considerando que todos os conselheiros são nomeados por ato do Governador, o Chefe do Poder Executivo. Questionou ainda se seria feito um encaminhamento para o Governador, e se é atribuição do CAD deliberar sobre esta situação. Disse ainda que não consegue visualizar essas atribuições ao CAD, até mesmo, o terceiro mandato, considerando que a LC 1.100/2021 estimula a figura do Conselheiro Suplente, então para prejudicar, a PGE, considera um mandato na qual se quer o Conselheiro Almir possa ter participado de ao menos uma reunião e que na verdade a LC 1.100/2021 é para ser aplicada a partir deste ano e pelo que parece nesse caso está retroagindo e que atualmente a figura de suplente não mais existe. O Presidente Daniel Piedade respondeu que o CAD tem a atribuição de apreciar recursos das decisões da Diretoria Executiva, mas não se trata de um recurso, e que na verdade o parecer da PGE é opinativo, foi indicado pela impossibilidade de continuidade do mandato do Conselheiro Almir, devido entenderam que ele estaria no terceiro mandato, mas em conversa com a Gestão, não conseguiram identificar quem seria o responsável por analisar e efetivamente decidir se é o caso dele continuar como conselheiro. A Conselheira Rosimar Francelino se manifestou dizendo que esse é um caso omisso, e por ser da composição do CAD ela pensa que em razão da ausência de um conselheiro ou não, seria interessante o CAD analisar e deliberar, em relação as contagens dos mandatos. O Presidente Daniel Piedade esclareceu pelo que entendeu é que o CAD deveria apreciar e que em caso de continuidade ou não, é de encaminhar para o Conselho Superior Previdenciário, apesar de não constar uma atribuição relativa a esse tipo de assunto. O Conselheiro Alexandre Miguel solicitou o uso da fala e recordou que aconteceu algo semelhante com o Conselheiro anterior a ele, Dr. Francisco Borges, onde foi recebido pelo Tribunal de Justiça a comunicação do parecer da procuradoria, que optou por fazer uma nova nomeação. Disse ainda que acredita que se deve encaminhar a quem deve nomear o parecer da Procuradoria, para que haja conforme o descrito ou justifique a razão de não o fazer. O Presidente Daniel Piedade respondeu que é um encaminhamento possível, mas questionou se encaminharia para o Governador ou para o Sindicato do Ministério Público. A Conselheira Rosimar Francelino se manifestou dizendo que na regra anterior o sindicato indicava e não havia eleição, mas que o Presidente do Sindicato é o próprio Conselheiro Almir Santos, então o mandato foi prorrogado de acordo com a LC 1.100/2021. Disse que resta ao CAD apreciar e deliberar de acordo ou não com a deliberação da DIREX. Na sequência, o Presidente Daniel Piedade perguntou ao Colegiado se estariam de acordo de colocarem em votação a continuidade do mandato do Conselheiro Almir Santos com essa diretriz, de que uma vez sendo cargo de servidor, indicado Sindicato pelo Ministério Público, não é possível no exemplo análogo, encaminhar para a autoridade que o nomeou, pois o decreto do Governador é mero ato de homologação, e então o CAD apreciaria e dependendo do resultado da deliberação, o Conselheiro Almir Santos poderá buscar recursos extraordinários para a questão. O Conselheiro Adriel Pedroso se manifestou, lembrando que pela nova estrutura instituída pela LC 1.100/2021, no caso de destituição de um conselheiro de seu mandato, não poderá ser substituído da forma anterior, isto é, com uma indicação pura e simples pela entidade sindical, mas terá que ocorrer uma nova eleição para vaga de representantes dos servidores no CAD. Pontuou também que há uma diferença em relação aos membros do Conselho, que representam os servidores e àqueles que representam os Órgãos e Poderes, que está muito bem clara na LC 1.100/2021, em sua opinião. Dizem os parágrafos 1º e 2º, no Art. 84, da referida Lei, o seguinte: "§ 1º Os representantes indicados pelos Poderes e pelos Órgãos autônomos representarão as autoridades que os indicaram, para mandato de três anos, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgão autônomo que os indicou. § 2º Os representantes dos beneficiários serão escolhidos mediante eleição, de acordo com parâmetros a serem definidos em regulamento editado pela Presidência do IPERON, com mandatos de três anos, sendo permitida até duas reconduções para o mesmo cargo". Ocorre, portanto, ao se observar a redação do §2º do citado art. 84, que somente há menção a um limite de reconduções para os representantes dos beneficiários (servidores), ou seja, para aqueles que são escolhidos por eleição, até porque, se por um lado eles têm um mandato que lhes dá garantia de permanecer naquela função por certo período, por outro há uma limitação temporal de modo a garantir uma renovação

periódica, prevista na Lei. Já com relação aos representantes indicados pelos Poderes e Órgãos autônomos, o que se extrai do §1º do citado art. 84 da LC 1100, é que apesar da Lei mencionar que teriam um mandato, por outro lado podem ser substituídos, a qualquer momento, por quem lhes nomeou. E mais, na redação do §1º do citado artigo, não consta nenhuma referência à quantidade de reconduções, ao contrário dos representantes de beneficiários, para os quais, segundo §2°, do art. 84, "é permitida até duas reconduções para o mesmo cargo". Assim, no seu entendimento, sem emitir qualquer juízo se isso é justo ou não, que observa que a LC 1100 estabeleceu um tratamento diferenciado para o tempo de permanência/mandato entre os representantes dos beneficiários e os representantes patronais que está alinhado com o princípio constitucional da isonomia, já que trata os diferentes de forma diferente, considerando as peculiaridades de escolha de cada um para composição do Conselho estabelecida na Lei. Disse ainda que, respeitadas as opiniões contrárias, bem como ao respeitável parecer da PGE, com relação ao mandato do Conselheiro, Dr. Francisco Borges, representante do Tribunal de Justiça, na sua opinião não foi observada esta diferenciação prevista na LC 1100, aplicando-se tratamento igual situações diferentes, motivo pelo qual foi equivocada, induzida pelo equívoco constante do Parecer da PGE, que foi neste sentido, pois o que se extrai do Art. 84, § 1°, sem muito esforço é que embora mencione que os representantes patronais teriam mandatos, o que é até contraditório já que podem ser substituídos a qualquer momento, por outro lado não há nenhuma menção expressa a quantos mandatos poderiam permanecer no CAD. Disse ainda que trouxe ao CAD as suas pontuações para um melhor entendimento dos demais membros que porventura possam não ter analisado com profundidade a matéria em debate ou o próprio texto da LC comentado, para que no momento de votar sobre o tema reflitam sobre esta interpretação, não se prendendo apenas ao que foi dito no parecer da PGE. Por fim, com relação ao caso específico em apreciação, ou seja, o mandato do Conselheiro Almir, entende que a LC não pode retroagir para prejudicar, logo se esta Lei estabeleceu um limite de reconduções, enquanto a anterior não possuía, então ele só pode ser aplicado a partir da vigência dela para frente e também aos mandatos, a partir desta nova estrutura estabelecida por ela e não retroagindo para os anteriores a ela. O Conselheiro Emílio Márcio se manifestou dizendo que não concorda com o parecer da PGE, pois se sabe que apenas opinativa que o tema central é ou não a segunda recondução além do primeiro, superando o assunto, uma vez, que a DIREX reconhece que não houve uma segunda recondução pois nunca participou de reunião. O presidente Daniel Piedade disse que o colegiado tem que apreciar o que o Conselheiro Adriel destacou, se cabe ao CAD apreciar esse tipo de situação de regularidade de mandato conselheiro do CAD já que a legislação é omissa. O Conselheiro Mauro Bianchin se manifestou e perguntou quem solicitou para Procuradoria emitir o parecer. O Presidente Daniel Piedade respondeu que o parecer surgiu no bojo do primeiro oficio em que ele questionava uma série de situações relativas ao CAD e nomeações do Comitê de Investimento no ano passado. Falou que seu pedido foi uma análise geral da nomeação de todos os conselheiros e a própria Procuradoria apreciou alguns casos em específico e destacou na época três o do Conselheiro Francisco Borges, Conselheiro Raiclin Lima da Silva e Conselheiro Almir Santos Santana. O conselheiro Raiclin não era mais do CAD o Conselheiro Francisco Borges o próprio Tribunal de Justiça reviu sua nomeação e o Conselheiro Almir é o que está sendo apreciando hoje. O Conselheiro Mauro Bianchin pediu desculpas pela insistência e disse que o procedimento do Conselheiro Francisco Borges não houve a apreciação do CAD e encaminhamento ao TJRO. O Presidente Daniel Piedade respondeu que o próprio Conselheiro Francisco Borges pediu para sair e colocou em votação a preliminar que o CAD pode apreciar a legalidade, continuidade e os aspectos formais da nomeação de um dos seus pares. O CAD por unanimidade entendeu que podem apreciar o mandato de um dos conselheiros mesmo sem ter expressamente na legislação algo que trate a respeito. Vencida a preliminar colocou em votação a situação do Conselheiro Almir Santos Santana. Deliberação: O Conselho deliberou e aprovou por unanimidade que o mandato do Conselheiro Almir Santos Santana está adequado, e que sua primeira nomeação não afeta a última nomeação que é a sua recondução. Em seguida, passou a palavra para o Conselheiro Almir Santos se manifestou dizendo querer deixar claro para todos os colegas Conselheiros que nenhum momento aconteceu a situação vexatória que está sendo sujeitado hoje, uma vez, que o primeiro mandato foi de tampão por alguns meses e nunca participou de nenhuma reunião, ordinária ou extraordinária. E agradeceu a todos os colegas pela sensibilidade e as palavras dos Conselheiros Adriel Pedroso, Emílio Márcio e Mauro Bianchin. Disse que não fez sua defesa prévia, porque só precisa fazer a defesa a pessoa que é errada e se não tivesse obtido sucesso iria buscar as vias judiciais cabíveis pra provar que estava dentro da legalidade. Dando prosseguimento, o Presidente Daniel Piedade, passou para o segundo item da pauta, que é sobre o pagamento de até 50% do jeton dos Conselheiros Titulares aos Conselheiros Suplentes que assistam às reuniões - Solicitação do Conselheiro Emílio Márcio de Albuquerque -

processo SEI n. 0016.068385/2022-57. O Conselheiro Emilio Márcio pediu a palavra para tecer alguns comentários e disse que quando pensou nessa possibilidade era justamente no sentido de fortalecer o Conselho de Administração. Falou que no caso do Iperon ele é um Conselho sui generis, uma vez, que exige uma série de qualificações e exigências que outros Conselhos no Estado não possuem. E seria uma forma de manter os suplentes totalmente alinhados com as discussões que acontecem no CAD de forma que tenham ciência dos assuntos que estão sendo discutidos para que caso um Conselheiro titular se retire por algum motivo e tenha que abdicar do mandato o suplente ao chegar no Conselho não fique totalmente sem saber do que se trata as discussões. Falou que foi nesse sentido a sugestão e aquele que for suplente irá se interessar mais em se qualificar e estudar para caso precise tomar decisões vai ser uma pessoa preparada assim como o titular. Disse que também seria uma forma de motivá-lo a se qualificar conforme as exigências do Pró-gestão, basicamente a ideia surgiu por esses motivos, embora que atualmente não existe a figura o suplente. No momento os mandatos foram preservados pela própria Lei n. 1.100/2021 e para as próximas eleições não há previsão de suplente. Sugeriu que o Conselho discuta se é legal não ter suplente e se tiver um suplente é legal ele não ter nenhum tipo de incentivo para se qualificar e participar mais ativamente das reuniões. O Presidente Daniel Piedade rememorou que o CAD aprovou o encaminhamento de uma sugestão de alteração da Lei 1.100/2021 ao Conselho Superior Previdenciário e disse que ainda não tinha sido encaminhado ao CSP essa questão de alteração pois recentemente a Procuradoria do Instituto apreciou os aspectos jurídicos da proposta e fez uma série de apontamentos. Um deles foi a respeito da natureza jurídica do jeton pois entende que ela é remuneratória e não indenizatória e como isso tem impacto em outros Conselhos do Estado, também foi feito o encaminhamento desse aspecto específico a Procuradoria Geral do Estado para o gabinete do Procurador Geral Adjunto para que aprecie a questão da natureza jurídica do jeton do ponto de vista de padronização para todo o Estado. Então estão aguardando a análise por parte da PGE para saber como encaminhar para o CSP para que aprecie a sugestão de alteração da Lei 1.100/2021 para trazer a figura do suplente de volta. Falou se o CAD entender que o jeton é possível faz-se um adendo na alteração e encaminha junto a ideia de 50% de jeton aos Conselheiros suplentes. A Conselheira Rosimar Francelino se manifestou dizendo que como estão em momento de transição saindo de uma Lei para outra, algumas coisas realmente não estarão previstas. Disse que a questão da paridade do CAD foi aventada e foi o principal motivo das alterações na Lei 1.100/2021 e se pudesse destacar para trazer o representante da Defensoria Pública como foi solicitado e completar a quantidade de representante dos servidores, pois estão em menor número. O empregador está super representado e atrelar esse projeto a questão do jeton atrasou a aprovação e o tempo vai passando e o mandato está acabando. Falou que a representação dos servidores está sendo prejudicada em suas decisões. Quanto a questão da remuneração, da indenização dos suplentes os jetons necessitam de um estudo mais aprofundado e sugeriu ao CAD montar um grupo de trabalho para estudar o assunto e a viabilidade de previsão orçamentária. Ressaltou que como precisa de um estudo mais aprofundado não pode atrasar as outras alterações que já estão em andamento. O Conselheiro Adriel Pedroso se manifestou dizendo está inseguro em votar favorável a esse projeto, porque embora a estrutura anterior tivesse a figura do suplente, na lei atual o suplente não existe mais, isto é, não consta na LC 1.100/2021. Ademais, embora o §5º do artigo 77, introduzido posteriormente pela LC 1.111, que modificou a LC 1100, tenha preservado os mandatos vigentes antes da data de publicação dela, na sua interpretação, isso aplica-se apenas para aqueles que ainda consta na estrutura da 1.100/2021, ou seja, os conselheiros titulares e não aos suplentes, que não existem mais na nova lei. Também considera estranho que o decreto de nomeação dos atuais integrantes do CAD, tenha incluído alguns suplentes nomeados na estrutura anterior, mas que não tem previsão na LC 1100, portanto, entende perigoso e com risco de responsabilização que venham, eventualmente, a ser feitos pagamentos a Suplentes, sem base legal, isto é, sem que estejam previstos na estrutura da LC 1100. Além disso, manifestou que concorda com a Conselheira Rosimar Francelino, quanto ao fato de que o tema deve ser melhor estudado e aprofundado, para que, se for o caso, por meio de um projeto de lei que se inclua na estrutura da LC 1100 os Conselheiros Suplentes para, só aí então, se pensar em pagamento parcial do jeton, conforme ora proposto, até para que, este tema não atrapalhe os outros que estão em andamento. O Presidente Daniel Piedade disse que a Conselheira Rosimar Francelino também trouxe uma solicitação para que o CAD aprecie a possibilidade de destacar do projeto de alteração da Lei 1.100/2021 as alterações relativas à paridade. Sugeriu que a Conselheira Rosimar Francelino destaque do projeto que o CAD encaminhou as partes que entendem que seriam mais urgentes e solicite a inclusão na próxima pauta, assim o CAD irá tentar apreciar e analisar já na próxima reunião, e desmembrar do texto no que for mais urgente para que em seguida, possa ser encaminhado para o Conselho Superior Previdenciário e a Conselheira Rosimar Francelino como representante do CSP poderá

solicitar a reunião e fazer o encaminhamento da solicitação. O conselheiro Emílio Márcio sugeriu incluir juntamente com as sugestões de alterações. Entende que não é o caso de criar o grupo de trabalho e que o CAD aprecie da maneira que estar. Pontuou que o pagamento de jetons não é mais prioritário que restabelecer a paridade e concordou com a Conselheira Rosimar Francelino. O Presidente Daniel Piedade concorda com o Conselheiro Emílio Márcio e acredita que dar de apreciar e encaminhar a proposta de alteração e depois o próprio executivo instruir o processo ou a própria gestão do Iperon instruir com cálculos, estimativa de impacto que vão no bojo da proposta legislativa compor os elementos para a sua apreciação se vai ser encaminhada ou não. O Conselheiro Alexandre Miguel se manifestou dizendo que o Presidente no início falou sobre algo interessante que é sobre a natureza jurídica do jeton e sem querer fincar a questão se é remuneratória ou indenizatória, a verdade é que o jeton é uma forma de retribuição a participação de membros de órgãos deliberativos. É o que estão fazendo aqui deliberar, decidir o destino de algumas situações, e ao colocar o percentual ainda que reduzido para remunerar alguém que apenas assista e não descida, não delibere, não tenha responsabilidade de decidir e deliberar é excesso visando aumento de despesa. Ademais tem a peculiaridade que não está prevista na Lei a figura do suplente. A Conselheira Jakeline Oliveira se manifestou dizendo que não é a favor que envie sem estudos o pagamento de jetons, porque o Iperon tem que verificar se é viável e se vai ter a capacidade orçamentária e financeira de arcar com mais essa despesa. Falou que é ruim quando chega processo para análise no Executivo sem está instruído, é importante até para o colegiado deliberar já sabendo quanto que vai impactar. Disse que primeiro tem que ter estudo, cálculo e verificar a viabilidade para depois colocar em pauta para votação. Disse que o Iperon tem que subsidiar as informações e não o CAD. O CAD informa o quantitativo e quem tem que dizer valores e se tem capacidade orçamentária e financeira é o Iperon. O Conselheiro Ivan Pimenta se manifestou dizendo que é interessante a abordagem que a Conselheira Jakeline Oliveira fez e sugeriu que haja deliberação para saber se é interessante fazer o encaminhamento, o estudo, uma vez, que as vezes já participou de equipe técnica que elabora estudos e as vezes nem há uma intenção por parte da Administração realizar determinado assunto e mandam para estudo técnico e depois quando chega no CAD já tem uma intenção de não fazer. Disse que já poderia registrar se a maioria é favorável para fazer esse estudo e parece que a maioria é, para fazer o estudo e depois retornar ao CAD. Falou que entende da mesma forma que o Conselheiro Alexandre Miguel a respeito da característica do jeton, mas acredita que pode ser colocado pelo grupo de trabalho que já está debatendo a alteração da legislação. O conselheiro Emílio Márcio solicitou o uso da palavra e se manifestou falando que acha melhor retirar da pauta e deliberar em outro momento o pagamento de até 50% do jeton dos Conselheiros Titulares aos Conselheiros Suplentes que assintam as reuniões, porque refletiu que a Lei não prevê a figura do suplente. No futuro se a Lei não for alterada estão tratando de um assunto inexistente. Disse que primeiro a Lei tem que novamente prevê a figura do suplente para depois dizer se ele poderia ou não receber o pagamento do jeton. Deliberação: O Conselho deliberou e aprovou por unanimidade retirar da pauta e não apreciar o pagamento de até 50% do jeton dos Conselheiros Titulares aos Conselheiros Suplentes que assintam as reuniões. Dando continuidade à reunião, o Presidente Daniel Piedade passou para o item seguinte da pauta, que é referente as atribuições do Conselho de Administração na LC 1.100/2021 e Relatórios periódicos a serem fornecidos pela gestão do IPERON. Disse que a ideia é observar as atribuições do CAD na legislação e que tipo de informações precisam solicitar da gestão do Iperon para cumprir bem o papel que cabe ao CAD. Perguntou aos conselheiros (as) que relatórios, informações, indicadores entendem ser importantes e solicitados ao Instituto para que periodicamente o CAD aprecie nas reuniões. Pontuou que fez uma relação de relatórios, mas os demais Conselheiros podem contribuírem. Relatório de inconsistência da base para que cada representante de órgão ou poder solicite as correções de seu respectivo setor; Informações da execução do planejamento estratégico do Iperon; Informações do plano de ação da auditoria interna; Receitas e despesas orçamentárias, bem como o fluxo de caixa; Andamento das ações financiadas com recurso do Pró-gestão; Relatório de Gestão Atuarial; Relatório da ouvidoria; Extrato das decisões da DIREX, do COFIS e do CIPERON; Desempenho da carteira de Investimento. O Conselheiro Adriel Pedroso se manifestou, dizendo que todas essas informações são relevantes, não sabe a periodicidade delas, mas precisa observar que a gestão tem toda uma rotina e para elaborar relatórios com estas informações, com certeza, leva-se um tempo. Assim, sugeriu que se decida em que periodicidade a gestão faria o envio destes relatórios ao CAD e pontuou que, inclusive, já constam na LC 1100 alguns deles, citando como exemplo, a obrigação da DIREX, prevista no Art. 92, II, da Lei 1.100/2021 de submeter à apreciação do Conselho de Administração o balanço anual, mensal e quadrimestral, acompanhados de documentos elucidativos. Citou também o Art. 95, VII e XII, da Lei 1.100/2021 que menciona dentre as atribuições da Coordenadoria de Planejamento, elaborar

relatórios periódicos, propondo solução para problemas e deficiências e relatórios de acompanhamento e avaliação de execução, resultados alcançados e propostas de revisão do planejamento, com base na análise dos resultados. Disse que esses relatórios já devem estar sendo gerados periodicamente pelos respectivos setores da Administração, com a DIREX e COPLAG, os quais poderiam ser encaminhados para conhecimento do CAD, na periodicidade em que forem elaborados. Da mesma forma, o Art. 96, inciso XII da Lei 1.100/2021 prevê que a COOINVEST, elabore relatório mensais. Então, na sua opinião, estes relatórios que já são produzidos e algumas rotinas que já vem acontecendo, poderiam ser trazidas ao CAD, principalmente as da área de Investimento, de modo a possibilitar o acompanhamento da gestão. Destacou também que no Art. 98, inciso XIV, da Lei 1.100/2021 consta que a DAF deve elaborar um relatório quadrimestral de atividades para a DIREX, sugeriu também que como esse relatório já vai ser produzido seja encaminhado para conhecimento do CAD. No Art. 99, inciso IX, da Lei 1.100/2021 prevê que a DIPREV elabore um relatório quadrimestral. Disse que todos os setores que citou tem obrigação quadrimestral em elaborar relatórios, os relatórios vão primeiro para diretoria depois para a Presidência e após poderia ser encaminhado para apreciação do CAD. Da mesma forma, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação no Art. 100, inciso XIV, da Lei 1.100/2021 também irá elaborar um relatório quadrimestral. Ainda que não previsto na Lei, sugeriu que a Procuradoria Geral do Iperon poderia, numa periodicidade semestral, por exemplo, dar conhecimentos de eventuais ações judiciais, que possam trazer prejuízo ao RPPS, já que eventual condenação importaria em despesas e, por isso, também devemos estar atentos a área judicial, até porque, inclusive existe uma previsão orçamentária para pagamento de precatório. O conselheiro Ivan Pimenta se manifestou dizendo que daria para um grupo de Conselheiros verificar como os relatórios estão sendo elaborados para somar esforços e contribuir para que a estruturação gere relatórios dinâmicos e rápidos utilizando a área de TI. A presidente do Iperon, Maria Rejane deu boa tarde a todos e disse que o Iperon já tem uma demanda de padronização dos relatórios. Informou que já há uma demanda para normatização dos relatórios emitidos pelas respectivas áreas e de todos os documentos no âmbito do Iperon, iniciando obviamente pela diretoria e consequentemente para que todos, sejam liderados, colaboradores em geral e até contratados, respeitem a padronização, posto que, isso facilitará não somente a elaboração do relatório trimestral mas será um registro da "marca Iperon". Disse que o objetivo do Instituto é ter um relatório de gestão mensal, pois entendemos que facilitará a elaboração do relatório trimestral exigido pelo Pró-gestão. Prosseguiu explicitando que as informações mencionadas como relevantes já constam no relatório. O Conselheiro Marcelo de Freitas se manifestou sugerindo a possibilidade de fazer a transmissão das reuniões para dar maior transparências das ações para as pessoas que tem interesse e perguntou qual o posicionamento do colegiado. O Presidente do Conselho Daniel Piedade disse que a sugestão vai ao encontro do que estabelece o Pró-gestão e que o Conselheiro Adriel Pedroso já havia destacado isso em outras ocasiões. Que as reuniões poderiam ser mais abertas ao público em geral, dando mais transparência e publicidade. E sugeriu que o assunto fosse debatido numa pauta específica para que os conselheiros se preparem para apreciar e verifiquem se tem algo que entendam que impedi a transmissão. Em resposta, o Conselheiro Marcelo de Freitas disse que concorda em apreciar na próxima reunião ordinária do Conselho para que dê tempo de todos se debruçarem sobre a matéria. Deliberação: O Conselho deliberou e aprovou por unanimidade, encaminhar as sugestões relatadas pelo Presidente do Conselho Daniel Piedade, pelo Conselheiro Adriel Pedroso e Conselheiro Ivan Pimenta e assim que possível o Iperon retorna ou com as informações ou informando um prazo que será possível estar em efetividade. Continuando a reunião, o Presidente Daniel Piedade passou para o próximo item da pauta, que é referente a solicitação do IPERON a lista nominal de todos os servidores públicos do Estado que foram admitidos após 06/11/2018, destacando, quais são os que permaneceram no regime anterior com sua respectiva justificativa e quais estão submetidos a previdência complementar, a ser avaliada pela Auditoria Interna no prazo de 30 dias. Falou que a pauta figura no plano de trabalho do CAD e passou a palavra para a Presidente do Iperon, Maria Rejane que se manifestou dizendo que o Iperon entende que a atribuição legal para prestar essas informações não seria da unidade gestora do regime próprio, mas dos respectivos órgãos de gestão de pessoas dos poderes e órgãos a exemplo da SEGEP que na Lei Complementar 965/2017 no artigo 120 dispõe a atribuição de fazer o controle da documentação e comunicação administrativa, arquivamento de documentos e também de executar, normatizar política de gestão de recursos humanos envolvendo ingresso, a movimentação, a lotação de pessoal civil permanente e temporário. No caso trazido a exemplo da SEGEP, ela teria esse controle dos ingressos dos servidores que foram admitidos após 06/11/2018 data corte para previdência complementar. A partir de então as pessoas que entraram ficam no limite do regime geral, no caso do Executivo a SEGEP teria essas informações. No caso dos demais poderes e órgãos os respectivos setores de gestão de pessoas.

Ademais a Lei que trata da previdência complementar também traz em seu artigo 13 atribuição que teve alteração pela Lei 5.348/2022 cabe ao Poder Executivo prover os meios necessários para articular a gestão e as providências pertinentes a implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata essa Lei. Nesse sentido não só por entender que os dispositivos legais, atribui a outros órgãos e não a Autarquia Previdenciária está tarefa, o Iperon entende que quem possui essas informações efetivamente são os respectivos órgãos de gestão de pessoas dos poderes e órgãos. O presidente do Conselho Daniel Piedade disse que a solicitação surgiu numa das reuniões do Conselho Superior Previdenciário em que foi colocado pelos conselheiros que não tinham essa informação de número de servidores e por isso que o assunto figurou o plano de trabalho anual do CAD. Perguntou da Auditora Geral do Iperon Geralda Aparecida, se ela entende ser cabível que a auditoria interno do Iperon aprecie e proceda uma auditoria com relação a lista fornecidas pelos recursos humanos. Em resposta, Geralda Aparecida deu boa tarde a todos e disse que a preocupação da auditoria é com relação as informações que talvez o Iperon não detenha e tenha que buscar junto aos poderes e órgãos, mas a partir do momento que a auditoria tem essas informações é possível avaliar as informações adotando as técnicas de auditoria, disse que o número de servidores que ingressaram no Estado a partir de dezembro de 2018 é um quantitativo bastante significativo. Ressaltou que talvez não consiga fazer no prazo de trinta dias, visto que a auditoria executa outras demandas. Deliberação: O Conselho deliberou e aprovou por unanimidade solicitar aos poderes e órgãos autônomos a informação sobre a lista nominal de todos os servidores públicos do Estado que foram admitidos após 06/11/2018 e que seja encaminhada a Auditoria Interna do Iperon para avaliação no prazo de trinta dias e havendo necessidade de prorrogação a Auditoria solicita essa prorrogação. Prosseguindo a reunião, o Presidente Daniel Piedade passou para o item seguinte da pauta, quanto a deliberação e aprovação sobre a forma de elaboração da política financeira e orçamentária por meio do CAD. Disse que nas competências do CAD, verificou-se uma competência especifica, no Art. 85, inciso IV da LC 1.100/2021, que diz da seguinte maneira: "aprovar e definir as políticas relativas a gestão atuarial, patrimonial, financeira, orcamentária, jurídica e de execução do plano de benefícios". Disse ainda que é um inciso bastante amplo e de competência do CAD, que é o caso de se refletir de que forma se atua com a política financeira e orçamentária do Instituto. Mencionou sobre a elaboração dos próprios instrumentos orçamentários, LOA, PPA e LDO. Mencionou ainda que o CAD não é gestão, mas direciona a gestão, dando as diretrizes e as estratégias. Que desses instrumentos orçamentários e financeiros, por vezes se materializa ao alcance dos objetivos estratégicos do Instituto. Registrou que a sugestão da matéria foi mediante uma troca de ideias com o Conselheiro, Ivan Pimenta e passou a palavra para o mesmo para acrescentar sobre a matéria. O Conselheiro Ivan Pimenta solicitou o uso da palavra e comentou sobre a ideia da questão orçamentária, que já houve tentativas nos anos anteriores inclusive em uma reunião o Conselho definiu algumas pessoas que iriam participar com a equipe do Iperon na elaboração das propostas desde a discussão LDO passando pelo PPA, pela Lei Orçamentária para ficar fácil depois o monitoramento. Não com o propósito de interferir ou tirar a autonomia, mas para usufruir da experiencia que cada um tem e tentando fazer com que haja o aperfeiçoamento. Falou que o processo simplificou, uma vez que diminuiu uma unidade orçamentária e os valores irão aparecer com uma programação bem específica, pois o recurso disponível é bem maior que a necessidade anual. Disse que é muito bom ter a participação da SEPOG nesse processo, não como obviamente SEPOG, mas como representante no CAD, uma vez que facilitará o trabalho da SEPOG posteriormente. Ressaltou que existe uma coordenação de planejamento e o primeiro passo é planejar a feitura das peças orçamentárias, iniciando da capacitação da equipe do Iperon para que estejam preparados para apresentar uma proposta coerente com conhecimento mínimo de como que se faz, podendo por exemplo participar de reuniões estratégicas para conhecer o planejamento e começar discutir indicadores, metas que são colocadas em ações administrativas que no próprio monitoramento as vezes não tem coerência muito grande e debater. A partir de um planejamento da Coordenação de Planejamento podendo o CAD está envolvido e existe Conselheiros que tem afinidade nessa área que pode contribuir. A Conselheira Jakeline Oliveira se manifestou dizendo que concorda com as palavras do Conselheiro Ivan Pimenta e falou que iniciará o período de construção da LOA 2023 e revisão do PPA. Ano que vem irá ser construído o PPA do zero, devido o novo governo, assim é importante que o Conselho esteja envolvido nas questões de prioridades, nos programas e saber quais serão os objetivos do Iperon e do fundo. Ressaltou que existem problemas no PPA, porque as pessoas não dão o devido valor por não conhecer e o mais importante que existe é a LDO. Falou que o Colegiado deve ficar atento no PPA para que a prestação de contas seja mais consistente e trabalhar junto com a equipe do Iperon, junto com a equipe de planejamento do Iperon para que se possa ter um resultado positivo no futuro na própria prestação de contas do Instituto, facilitando a avaliação do

Colegiado nas Contas da Instituição e do fundo. Disse que é importante o envolvimento e se colocou à disposição para trabalhar em função disso. A Conselheira Rosimar Francelino se manifestou dizendo que não entendeu bem a pauta, a forma de elaboração da política por acaso existe alguma conclusão que ela tenha sido elaborada em desconformidade com a Lei ou em desconformidade com alguma boa prática. Disse que como a Conselheira Jakeline Oliveira mencionou a elaboração do PPA foi feita em conformidade e quando chegou as contas que geralmente são aprovadas, ainda que com uma ressalva, vem se aperfeiçoando a partir da auditoria do ano de 2016. E perguntou se tem alguma boa prática que o Conselho possa incluir. Em resposta, o Presidente Daniel Piedade disse que a ideia da pauta é refletir sobre de que forma o CAD atua nisso. Em seguida, passa a palavra para a Presidente do IPERON, Doutora, Maria Rejane para se manifestar, quanto ao seu entendimento sobre atuação do CAD nessa questão. A Presidente do Iperon, Maria Rejane disse que a interpretação do dispositivo, obviamente deve passar mais por uma ideia de diretriz geral. O Iperon tem toda uma atuação de acordo com encaminhamentos, acompanhamentos da própria SEPOG, ou seja, todo o trabalho é realizado juntamente com a equipe da SEPOG. Disse que gostaria de entender como que o CAD daria essas diretrizes e como que o Iperon faria a composição de trabalho para que houvesse um ajuste com a SEPOG. Falou que o debate é interessante e inclusive tem representante da SEPOG neste Conselho e é muito importante tal elucidação, mas basicamente é isso, seguimos fazendo o trabalho juntamente com a equipe da SEPOG e a princípio a interpretação mais adequada seria o acompanhamento pelo CAD, que precisa indicar que tipo de medida devem tomar no presente caso. Deliberação: O Conselho deliberou e aprovou por unanimidade solicitar o cronograma da proposta orçamentária e financeira do Instituto ao CAD sendo encaminhadas prioritariamente a Conselheira Jakeline Oliveira e Conselheiro Ivan Pimenta que representaram o CAD. Dando continuidade, o Presidente Daniel Piedade passou para o item seguinte da pauta, que é referente ao informe sobre a reunião híbrida, no dia 13/06/2022, as 14:00, local a definir para tratar sobre investimentos, gestão atuarial, Impacto dos PCCR e reajustes, os Aportes do plano de amortização e estudo de ALM encontro conjunto do CAD, COFIS, COINVEST, Consultoria de Investimentos, Consultoria Atuarial para levantamento de dúvidas. Disse que incluiu na pauta como uma reunião hibrida, mas que será verificado ainda a possibilidade, devido a logística, mas que será preferencialmente presencial com local e data definido e faltando somente o local a ser definido. Disse ainda que essa reunião será para debater sobre grandes temas que vem surgindo durantes as reuniões. Em seguida, passou a palavra para a Presidente do Iperon, Doutora Maria Rejane para que esteja acrescentado algo sobre o convite. A Presidente do Iperon, Maria Rejane disse que o convite para essa reunião será encaminhado brevemente. Informou que em uma conversa anteriormente com Presidente do CAD, Daniel Piedade foi sugerido por ela que fosse feita uma reunião presencialmente com a Consultoria de Investimentos e a Consultoria Atuarial para um levantamento de todas as dúvidas. Disse ainda que reuniões com está já foram realizadas, mas que sugeriu a reunião para que possam serem tiradas todas as dúvidas que forem surgindo ou que sejam enviadas com antecedência para que possa ser trabalhado os pontos específicos para maiores esclarecimentos e elucidações. Informou que no dia 13 de junho de 2022 haverá a reunião com todos os Órgãos Colegiados, mas também estará disponibilizando uma reunião especifica para os técnicos dos respectivos Poderes e Órgãos e que estará encaminhando os expedientes o mais breve possível para que todos possam se programarem e se preparem para esta reunião. Ressaltou que o objetivo é sempre dar maior transparência aos trabalhos que vem sendo realizado pelo Instituto, elucidar as dúvidas e também coletar as sugestões de melhorias para a realização dos trabalhos. O Presidente Daniel Piedade se manifestou dizendo que tem algumas dúvidas a serem tiradas, mas fará o encaminhamento ao IPERON para que sejam esclarecidas durante os debates na reunião. Observou que não houve mais manifestações por parte do Colegiado e antes do encerramento da reunião abordou sobre um assunto que não consta na pauta da reunião. Esclareceu que se trata de um ponto importante para o conhecimento do CAD. Disse que foi sobre um achado pelo Conselheiro, Dr. Alexandre Miguel, que detectou no Diário Oficial da Assembleia Legislativa sobre uma contratação de uma consultoria para realização de dívidas previdenciárias dos RPPS's no âmbito da ALE-RO. Disse ainda que durante uma sondagem preliminar junto alguns servidores da Assembleia Legislativa teve um retorno que o foco seria mais para as dívidas relativas ao RGPS, embora o termo de referência publicado de dispensa de inelegibilidade constava como RPPS. O Conselheiro Alexandre Miguel se manifestou dizendo que passou a informação da matéria ao Presidente do CAD, Daniel Piedade somente a título de externa a sua preocupação, assim, como todos deste Conselho tem a mesma preocupação com Instituto para que seja verificado qual o caminho que seja mais positivo e melhor possível. Disse que por mais que não haja possibilidade de interferência desse tipo de ação do Órgão ou Poder, mas é uma forma do IPERON agir de

forma preventiva ou precavida para se estabelecer alguns pressupostos para que não levado a ter algum resultado prejudicial para o Instituto de Previdência. Disse ainda que também não tem conhecimento mais amiúde sobre a matéria para saber realmente do que se trata. O Presidente Daniel Piedade se dirigiu a Presidente do IPERON, Doutora Maria Rejane se não haveria a possibilidade de solicitar da Assembleia Legislativa maiores informações sobre o processo de contratação de uma consultoria para realização de dívidas previdenciárias dos RPPS's. A Presidente do Iperon, Maria Rejane se manifestou dizendo que todos se encontram no campo das hipóteses, que não se sabe do que realmente se trata essa contratação feita pela ALE-RO, mas que é de pleno conhecimento o comprometimento dos Poderes e Órgãos, incluindo a ALERO, expressa através do plano de amortização do déficit atuarial através da Lei n. 5.111/2021, bem como por todos os debates que foram realizados e os aportes que já foram feitos. Mencionou que são duas ações que se contrapõem e que não parecem caminhar na mesma direção, caso, mais uma vez registrando, no campo das hipóteses, queiram discutir matéria relativa a eventual "débito" com o RPPS. O Conselheiro Adriel Pedroso solicitou o uso da palavra para também fazer um outro apontamento. Falou que tomou conhecimento de que recentemente a Assembleia Legislativa teria aprovado a Lei n. 5.334, de 22 de abril de 2022, estabelecendo um Plano de aposentadoria incentivada para servidores da ALE-RO, englobando até servidores celetistas. Disse que provavelmente em razão dessa situação a Assembleia Legislativa pode ter contratado uma auditoria para que fossem avaliados os ganhos e perdas. A Conselheira Helga Terceiro se manifestou dizendo que estará verificando sobre o assunto na ALE-RO e estará passando a informação ao CAD. O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 17h e 30min. (dezessete horas e trinta minutos), da qual eu, Rosineide Colares Carvalho, Secretária dos Órgãos Colegiados - IPERON, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pelo Conselheiro Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

> Daniel Piedade de Oliveira Soler Presidente CAD/IPERON

> > **Adriel Pedroso dos Reis** Conselheiro

> > > **Alexandre Miguel** Conselheiro

**Almir Santos Santana** Conselheiro

Emílio Márcio de Albuquerque Conselheiro

> **Hans Lucas Immich** Conselheiro

Helga Terceiro de Medeiros Chaves Conselheira

> Ivan Pimenta Albuquerque Conselheiro

Jakeline Oliveira Costa Mackerte Conselheira

> Marcelo Freitas Oliveira Conselheiro

> > Mauro Bianchin Conselheiro

#### Raimundo Façanha Ferreira

Conselheiro

#### **Rosimar Francelino Maciel**

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 <u>Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves**, **Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin**, **Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Coordenador(a)**, em 13/07/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, **Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar Francelino Maciel**, **Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler**, **Coordenador(a)**, em 14/07/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por HANS LUCAS IMMICH, Usuário Externo, em 14/07/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA**, **Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque**, **Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosineide Colares Carvalho**, **Assessor(a)**, em 15/07/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador 0030433770 e o código CRC 9C3C6B5E.

**Referência:** Processo nº 0016.068856/2022-27 SEI nº 0030433770